



Processo : 0801129-65.2025.8.19.0021 (2025.700.531866-8)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : Fornecimento de Energia Elétrica / Contratos de Consumo / DIREITO DO
RECORRENTE : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE SA
ADVOGADO : DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA
RECORRIDO : CARLOS FALHEINO DE SOUZA
ADVOGADO : ROBERTA DA SILVA MAIA MANHÃES
Relator : RENATA PALHEIRO MENDES DE ALMEIDA
Sessão : 05/06/2025 10:00

Súmula

Acordam os Juízes que integram a Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis, por unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento para REDUZIR o "quantum" indenizatório arbitrado a título de dano moral para R\$ 10.000,00 (de mil e reais). Razoabilidade da quantia arbitrada a título de dano moral, considerando o período de interrupção (30 dias), evitando-se o injusto enriquecimento. Todas as questões aduzidas no recurso foram apreciadas, sendo dispensada a transcrição das conclusões em homenagem aos princípios informativos previstos no artigo 2º da Lei 9099/95, e na forma do artigo 46, segunda parte, da mesma Lei, frisando-se, outrossim, que a motivação concisa atende à exigência do artigo 93 da Constituição Federal (STF, Ag. Rg. no AI 310.272- RJ), e está em conformidade com o disposto no artigo 26 do Regimento Interno das Turmas Recursais (Resolução do Conselho da Magistratura do TJ/RJ nº 14/2012). Sem ônus sucumbenciais porque não verificada a hipótese prevista no artigo 55 caput da Lei 9099/95.

Presidente: HELENA DIAS TORRES DA SILVA

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: HELENA DIAS TORRES DA SILVA, MARCIA DA SILVA RIBEIRO e RENATA PALHEIRO MENDES DE ALMEIDA.

RENATA PALHEIRO MENDES DE ALMEIDA
Relator

